

---

**De:** Pedro Moreira da Silva *Dados Pessoais*  
**Enviado:** 26 de julho de 2019 17:11  
**Para:** Consulta Publica ERSE  
**Assunto:** FW: Consulta pública sobre Regulamento da Mobilidade Elétrica = Data limite 2 Setembro = R- Técnicos/ 2384  
**Anexos:** RME.pdf; DocJustificativo.pdf; Contributo para a Consulta pública 78 ERSE.pdf

Exmos Senhores,

Sou a enviar um contributo para a Consulta pública 78 sobre o Regulamento da Mobilidade Elétrica, anexo em formato pdf.

Melhores cumprimentos

Pedro Moreira da Silva

*Dados Pessoais*



---

**De:** APVE <geral@apve.pt>

**Enviada:** 23 de julho de 2019 13:19

**Para:** geral@apve.pt

**Assunto:** Consulta pública sobre Regulamento da Mobilidade Elétrica = Data limite 2 Setembro =

**Exmos Srs Associados,**

O Regulamento da Mobilidade Elétrica (RME) vigente prevê a publicação do Manual de Procedimentos da Atividade da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica (EGME).

Até novembro de 2018, os carregamentos nos pontos de carregamento da rede de mobilidade elétrica continuaram a não ter custos para os utilizadores. Somente após esta data se iniciou uma nova etapa do projeto piloto, com o pagamento dos custos de carregamento nos pontos de carregamento rápido.

Beneficiando dos trabalhos preparatórios para o regime em vigor desde 1 de novembro de 2018 (pagamento nos pontos de carregamento rápidos) e da experiência entretanto recolhida, a EGME (função desempenhada pela MOBI.E) apresentou à ERSE, no início de maio do corrente ano, uma proposta de Manual de Procedimentos da Atividade da EGME. Dado o período temporal decorrido desde a publicação do RME, bem como os desenvolvimentos entretanto ocorridos, tanto no setor elétrico, como no setor da mobilidade elétrica, foram identificadas oportunidades de melhoria no RME.

Assim, a presente consulta pública refere-se ao RME que passa a incluir as matérias antes previstas para o Manual de Procedimentos da Atividade da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica.

Os contributos sobre esta consulta deverão ser enviados à ERSE até 2 de setembro de 2019 ([consultapublica@erse.pt](mailto:consultapublica@erse.pt))

Consulte em anexo a proposta de articulado do RME e o respetivo documento justificativo.

Com os nossos melhores cumprimentos,  
Bruno Mateus



**Associação Portuguesa Veículo Eléctrico**

Edif. LNEG - Lab. Nacional de Energia e Geologia

Estrada da Portela - Bairro Zambujal - Alfragide

Apartado 7586 - 2610-999 Amadora

Telm: *Dados Pessoais* [geral@apve.pt](mailto:geral@apve.pt)

= *Organismo Utilidade Pública* =

Exmos Senhores,

Sou a enviar um contributo para a Consulta pública 78 sobre Regulamento da Mobilidade Elétrica.

No capítulo 5.1 do Documento Justificativo referente a Medição, pode ler-se o seguinte texto :

“

*Apesar da legislação referida no parágrafo anterior ser de aplicação exclusiva à medição em corrente alternada, a EGME, em contactos preparatórios do presente processo de revisão, informou a ERSE da existência de pontos de carregamento rápidos instalados cujos equipamentos de medição medem em corrente contínua.*

*Não existindo normalização ou legislação aplicável à medição em corrente contínua em Portugal, entende a ERSE dever estabelecer no RME a obrigatoriedade de medição em corrente alternada. Contudo, a existência de pontos de carregamento já em funcionamento com medição em corrente contínua, justifica a proposta de, e apenas para estes pontos de carregamento que se encontram já integrados na rede de mobilidade elétrica, prever um período transitório (até ao final do 1.º semestre de 2021) para instalação de equipamentos de medição em corrente alternada nas saídas desses pontos de carregamento. Durante este período transitório, permitindo-se a medição em corrente contínua, estabelece-se a obrigação da classe de exatidão dos respetivos equipamentos de medição não poder ser inferior à dos equipamentos de medição de corrente alternada certificados para potências equivalentes.*

“

O comentário é o seguinte :

A medição da energia que vai ser cobrada ao UVE deve ser o mais aproximada possível da que realmente é entregue ao veículo.

Se a energia entregue ao veículo é em corrente contínua, a medição deveria ser feita dessa forma na saída do carregador, e não em corrente alternada na entrada do carregador.

O referido carregador transforma a energia de alternada em contínua com um rendimento necessariamente inferior a 1, pelo que o UVE vai pagar as perdas de energia no carregador que não lhe foram entregues na saída.

Como efeitos secundários pagará tanto mais quanto pior for o rendimento do carregador, beneficiando assim a escolha por carregadores de menor qualidade, e ainda poderá constatar que lhe é cobrada uma energia de valor superior àquela que o veículo regista como consumida, quando o veículo dispuser dessa informação, o que pode dar origem a reclamações e conflitos indesejáveis.

Em linha com o que se está a evoluir noutros países, nomeadamente Alemanha e Estados Unidos, deveriam antes ser definidas regras para medição da energia em corrente contínua, quando a energia fornecida ao veículo tiver essa característica.

Sou, portanto, de opinião que em vez de impor a medição em alternada e definir um período transitório para adaptar os equipamentos instalados, se trabalhe para definir regras para medição em corrente contínua quando aplicável.